



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO CHRISTINO AUREO – PP/RJ

PROJETO DE LEI N° de 2022
(Do Sr. Christino Áureo)

Institui o Programa “Mães na Escola” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Mães na Escola com o objetivo de conceder atenção especial à trabalhadora desempregada que possua filho ou filha matriculado em escola pública.

§ 1º O programa será temporário pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da regulamentação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as garantias e previsões orçamentárias.

§ 2º As beneficiárias do programa, devem possuir residência em municípios com até dez mil habitantes e pertencerem a famílias de baixa renda, nos termos da Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º A remuneração das beneficiárias do programa será assegurada no âmbito das ações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com a execução e vínculo por meio dos entes federados aderentes, observadas as garantias e previsões orçamentárias.

Art. 3º O objetivo do Programa Mães na Escola, além da geração de renda auxiliar às beneficiárias, é a facilitação nas atividades de integração da escola com as famílias e a comunidade local, na promoção social e de cidadania.

Parágrafo único. As atribuições e a rotina de atividades na execução do Programa serão definidas quando da regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após a sua regulamentação.



JUSTIFICAÇÃO

A Educação é um direito fundamental e constitucional dos brasileiros, conforme previsão no Art. 205 da Constituição Federal. A integração da família e das mães de alunos matriculados em escolas públicas, no processo educativo, auxilia não só na formação da cidadania, mas principalmente na formação humanista de cada indivíduo, com geração de renda às participantes. A importância no processo de parceria entre as escolas e a família, e da presença das mães nas escolas públicas, ultrapassa os aspectos econômicos de agregação de renda familiar, aportando em aspectos do desenvolvimento social e da ampliação da vida em comunidade. Infelizmente a educação pública, principalmente nos municípios com menor índice de desenvolvimento humano, carece de uma atuação transversal por parte dos vários segmentos de atuação nos três níveis de entes federados. Tal lacuna abre portas para iniciativas inovadoras como é o caso da proposição de que se trata. O que se percebe é o desperdício de recursos e de força de trabalho na execução da política pública na formação básica dos alunos, o que de certo modo, pode ser suprido com soluções simples na agregação de recursos humanos afetivos, utilizando-se dotações já disponibilizadas, orçamentariamente, para tal segmento, bastando tão somente um realinhamento pelos entes responsáveis na formulação da política pública da educação básica.

Nesse sentido e ciente da sensibilidade dos meus pares para tema tão estratégico ao desenvolvimento socioeconômico nacional, ante a iniciativa simples e inovadora, é que postulo o apoio incondicional para a aprovação da proposição que institui o programa “Mães na Escola”.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2022.

**CHRISTINO AUREO
PP-RJ**



* C D 2 2 3 7 6 6 8 7 5 4 0 0 *

